

CREDENCIAMENTO

001/SEMUS/2025

CONTRATANTE

Município de Belford Roxo, através da Secretaria Municipal de Saúde

(UASG) 982909

OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas de direito privado da área de saúde, de qualquer natureza, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, para o atendimento aos usuários nos procedimentos da tabela SIGTAP do SUS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 144.254.347,25 (Cento e quarenta e quatro milhões duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)

As despesas a serem realizadas com a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada, observado o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e da Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, do Tesouro nacional

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1500.1002
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1600
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1621

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 (doze) meses.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	4
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DOS RECURSOS	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	10
9. DA CONTRATAÇÃO	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	11
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	11
12. DO PRAZO DE VIGENCIA DO EDITAL	12
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	12
14. ANEXOS	13

EDITAL

Prefeitura de Belford Roxo

Secretaria Municipal de Saúde

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

(Processo Administrativo nº 08/0032/2025.)

Torna-se público que a Prefeitura de Belford Roxo, por meio da Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 007/SEMUS/2025 DE 17 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 012/SEMUS/2025, sediado(a) Av. Benjamim Pinto Dias, nº 955, Segundo Andar, Centro – Belford Roxo/RJ, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma PRESENCIAL, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

De acordo com o artigo 187 da Lei 14.133/202, os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da Lei.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP DO SUS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista que o objeto não se reveste de características que admitam a participação de empresas em consórcio.

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, por meio do protocolo, em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, situada no endereço da Av. Benjamim Pinto Dias, nº 955, Segundo Andar, Centro – Belford Roxo/RJ, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. O envelope (A) de documentação/habilitação deverá ser apresentado contendo o seguinte texto:

ENVELOPE "A"-

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SEMUS/2025

RAZÃO SOCIAL, CNPJ: (DA EMPRESA).

3.1.2. O envelope (B) a Proposta de Trabalho deverá ser apresentada em envelope específico rubricado no fecho pelo proponente, e contendo os seguintes termos:

ENVELOPE "B"-

PROPOSTA DE TRABALHO

NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SEMUS/2025

RAZÃO SOCIAL, CNPJ: (DA EMPRESA).

3.1.3. Os envelopes deverão conter índice relativo à documentação nele contida e documentos numerados em ordem crescente em consonância com o índice apresentado;

3.1.4. Essa condição (3.1.3) visa tão somente facilitar a conferência da documentação por parte da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde/SEMUS, de forma que seu desatendimento não acarretará a inabilitação ou desclassificação dos proponentes;

3.1.5. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo emitido pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde/SEMUS atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado pela instituição. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

3.2. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre os procedimentos/consultas que irão realizar, de acordo com a tabela SIGTAP do SUS.

3.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação a prestação dos serviços de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.4. Todas as especificações do objeto e do TERMO DE REFERÊNCIA vinculam o interessado.

3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.7.3. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7.5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação.

4.1.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração, mediante conferência, quando for o caso.

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.11.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados e protocolados no endereço Av. Benjamim Pinto Dias, nº 955, Segundo Andar, Centro – Belford Roxo/RJ até a conclusão da fase de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.12.3. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.12.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser entregues/protocolados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, situada no endereço da Av. Benjamim Pinto Dias, nº 955, Segundo Andar, Centro – Belford Roxo/RJ.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.4. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

6.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.8. fraudar o credenciamento;

6.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.11. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.3. advertência;

6.2.4. multa;

6.2.5. impedimento de licitar e contratar e

6.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.3. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.4. as peculiaridades do caso concreto

6.3.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.6. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **03 (três)** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.3. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.4. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua

motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma PRESENCIAL, DOCUMENTANDO E APRESENTANDO RAZÕES, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, na Superintendência de Controle, Avaliação e Auditoria, situada no endereço da Av. Benjamim Pinto Dias, nº 955, Segundo Andar, Centro – Belford Roxo/RJ.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, admitindo prorrogação na forma da Lei.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Critérios geográficos, de acordo com o endereço da clínica credenciada.

10.1.2. Diante da impossibilidade de contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado o critério geográfico para a distribuição da demanda, considerando a localização da credenciada e o endereço do paciente. Deverá sempre ser observado o tratamento isonômico para a distribuição da demanda nas clínicas credenciadas.

10.1.3. Será priorizado credenciamento/contratação das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na forma do artigo 199, § 1º da Constituição Federal.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.prefeiturabelfordroxo.rj.gov.br>.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Modelo de declaração.

Belford Roxo, 07 de março de 2025.

Eduardo Macedo Feital
Secretário Municipal de Saúde
MAT.: 60/100017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº. 08/0032/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO, Regido pela Lei 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP DO SUS.

CATERGORIA	
GRUPO 2	SUBGRUPO/DESCRIÇÃO
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	
	1. COLETA DE MATERIAL
	2.DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO
	3.DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA
	4.DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA
	5.DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA
	6.DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA
	7.DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
	8.DIAGNOSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO
	9.DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA
	10.DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA
	11. MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADE

	12. DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA
	13. DIAGNÓSTICO EM VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
	14. DIAGNÓSTICO POR TESTE RÁPIDO
GRUPO 3	SUBGRUPO/DESCRIÇÃO
PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	1. CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS
	2. FISIOTERAPIA
	3. TRATAMENTOS CLÍNICOS (ESPECIALIDADES)
	4. TRATAMENTO EM ONCOLOGIA
	5. TRATAMENTO EM NEFROLOGIA
	6. HEMOTERAPIA
	7. TRATAMENTO ODONTOLÓGICOS
	8. TRATAMENTO DE LESÕES, ENVENENAMENTOS E OUTROS E DECORRENTES EM CAUSA EXTERNAS
	9. TERAPIAS ESPECIALIZADAS
	10. PARTO E NASCIMENTO
	11. CUIDADOS PALIATIVOS
GRUPO 4	SUBGRUPO/DESCRIÇÃO
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	1. PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA
	2. CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS
	3. CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO
	4. CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, DA CABEÇA E DO PESCOÇO
	5. CIRURGIA DO APARELHO DE VISÃO
	6. CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO
	7. CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ORGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL
	8. CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR
	9. CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO
	10. CIRURGIA DA MAMA
	11. CIRURGIA OBSTÉTRICA
	12. CIRURGIA TORÁCICA

	13.CIRURGIA REPARADORA
	14.BUCOMAXILOFACIAL
GRUPO 7	SUBGRUPO/DESCRIÇÃO
ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	1. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO
	2. ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO

1.2 Os serviços credenciados e relacionados neste item e no futuro Edital são destinados, exclusivamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS com atuação no Município de Belford Roxo, respeitadas as normas referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e ao disposto na Lei Federal nº 8.080/1990.

2.JUSTIFICATIVA

2.1 Nos termos do art. 225 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Federal nº 8.080/1990, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sendo um direito fundamental do ser humano, podendo a Administração Pública fazer uso de suas atribuições para promover a contratação dos serviços de saúde na forma complementar, de forma a promover a efetiva prestação dos serviços à população do Município de Belford Roxo.

2.2 Com isso, quanto às disponibilidades do Município são insuficientes ao suprimento do atendimento à demanda populacional, pode-se utilizar a administração pública de meios legais de contratação para tal finalidade, o que se regula por meio da Lei Federal nº 8.080/1990, conforme o disposto em seu art. 24:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

2.3 Quando se faz observar as normas de direito público, atentamos para a necessidade da utilização da Lei Federal 14.133/2021, que trata da contratação no âmbito do Direito Público.

2.4 Considerando a alta demanda populacional atualmente existente em comparação com o crescimento demográfico, foi verificado por esta Secretaria Municipal de Saúde que a capacidade de oferta de serviços oferecidos por este

Município, atualmente, não é suficiente para suprir a crescente demanda populacional deste Município, incluindo as demandas de natureza regular e judicial, observando-se, ainda que, em recente estimativa realizada pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que o Município de Belford Roxo, em crescente demanda populacional, perfaz, segundo dados atualizados até 2024, a população de 518.263 população estimada, conforme apurado no [linkhttps://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/belford-roxo/panorama](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rj/belford-roxo/panorama).

2.5. Ressaltamos que os contratos atualmente em vigor, pactuados em decorrência do Chamamento Público nº 001/SEMUS/2019, estão previstos para expirar nos próximos 3 (três) meses, com a necessidade de rever as especialidades no âmbito da Saúde Complementar, que serão objeto de nova contratação, em vista a demanda populacional existente.

2.6 Neste sentido, quando houve a regular contratação na forma da Lei Federal nº 8.080/1990, viu-se uma otimização dos serviços de saúde complementar em decorrência dos procedimentos anteriores, fazendo-se necessário dar prosseguimento a tais atividades para dar à população local todo o aparato e estrutura necessários para o atendimento da alta demanda existente.

2.7 Ademais, mostra-se essencial que tais serviços, com o credenciamento das interessadas, façam-se mediante a prévia formalização de contrato, tendo em vista que, com as atualizações advindas na Lei de Improbidade Administrativa – Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, pela Lei Federal nº 13.650, de 02 de junho de 2018, que incluiu o inciso X no art. 11, passou a vedar ao Ente Público a transferência de recursos a entidade privada, em razão da prestação de serviços na área de saúde sem a prévia celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere.

2.8 Daí a necessidade de promover o Chamamento Público para tal finalidade, eis que, no presente caso, objetiva, primeiramente, o credenciamento de entidades privadas para a prestação de tais serviços, mediante análise de toda a documentação de habilitação necessária que lhe demonstre aptidão para contratar com a Administração Pública, sendo os valores dos serviços regulados obrigatoriamente pela Tabela SIGTAP/SUS, caracterizando-se a inviabilidade de competição, podendo-se estabelecer a inexigibilidade de licitação em função da necessidade do gestor de saúde contratar todos os prestadores do Município, atendidas as formalidades referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

2.9 Salientamos, ainda, que a não realização de procedimento licitatório não desvincula a Administração Pública da utilização da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo o edital e os contratos, sem que se deixe de observar as formalidades exigidas pela (referida Lei).

2.10 O Edital de Chamamento Público visa informar a todos os prestadores de uma determinada base territorial o interesse em contratar serviços de saúde, estipulando o preço a ser pago por cada serviço vinculado aos valores previamente definidos na Tabela SIGTAP/SUS. No âmbito do Município de Belford Roxo, trata-se de iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde no intuito de estabelecer relação formal com todos os prestadores de serviços atuarem na municipalidade através deste procedimento, dando-se o devido prosseguimento à prestação dos serviços aqui tratados.

2.11 Os prestadores de serviços que comparecerem ao Chamamento Público e comprovarem sua aptidão necessária farão parte de um Cadastro de Prestadores aos quais serão acionados em conformidade com a demanda populacional.

2.12 Desta forma, para que se proceda o prosseguimento de tais atividades, com a atualização necessária do Cadastro de Prestadores de Serviços Complementares de Saúde locais, com a devida demonstração do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde—CNES para funcionamento neste Município, na forma da legislação em vigor, propõe-se a realização de Chamamento Público para prestação dos serviços de saúde complementar regulados pela Tabela SIGTAP/SUS, em conformidade com cada área apontada na listagem das especialidades que comporão o objeto do certame, conforme o discriminado no item 1 deste Termo de Referência, mediante exaustiva exposição dos critérios para credenciamento e contratação no Edital a ser aprovado e publicado, mediante prévia avaliação da Controladoria Geral, Procuradoria Geral e pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde para Contratação de Prestadores de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo/RJ.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO.

3.1 Para fins de participação do futuro Chamamento Público e contratação, deverão ser observados os termos da Lei Federal nº 14.133/2021, principalmente em relação aos documentos de habilitação necessários, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser necessários em razão da especificidade do objeto, conforme relacionamos a seguir:

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1 Cédula de identidade do Sócio ou Representante Legal;

3.2.2 Certidão de matrícula do Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresas individual, na forma estabelecida nos Art. 66 e 67 e seus Incisos da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

3.2.3 Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato social com a última alteração ou consolidado, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias, onde a empresa deverá comprovar que possui objetivo social compatível com o Chamamento Público.

3.2.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 3.2.2;

3.2.5 Atos Constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.2.6 Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório Competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

3.2.7 Alvará de Funcionamento, em nome da proponente, emitido pelo município onde a empresa interessada esteja localizada;

3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes dos correspondentes Município, onde a empresa esteja localizada, pertinente ao ramo da atividade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;

3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos como de não inscritos da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda, certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

3.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, ou ainda certidão comprobatória de que o proponente, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

3.3.6 Certificado de regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIII da CLT, e da Resolução Administrativa nº 147/11 do Tribunal Superior do Trabalho;

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1 Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de declaração assinada por representante legal do interessado e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, exarando que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

3.4.1.1 Entenda-se por “apresentados na forma da Lei”:

- a) As demonstrações Contábeis devem estar com Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à atribuição do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- b) As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- c) As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresa constituída no exercício em curso;
- d) A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para a análise econômico-financeira de todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários;

3.4.2 As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar do Chamamento Público apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade em substituição ao exigido no subitem 3.4.1.1.

3.4.3 Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa. As Certidões Negativas de Falências deverão ser a de todos os órgãos do Registro de Distribuição de sua jurisdição e deverão vir acompanhadas de declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou órgãos de registros competem àquelas distribuições.

3.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 Alvará de Funcionamento, em nome da proponente, emitido pelo local de onde a empresa esteja estabelecida, observadas as normas em vigor;

3.5.2 Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal em nome do proponente;

3.5.3 Certificado de Inscrição e Regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos de Classe;

3.5.3.1 Para fins de comprovação de atendimento do item 3.5.3 poderão ser apresentados as respectivas Inscrições Provisórias (protocolos) de Responsabilidade Técnica;

3.5.4 Comprovação de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, demonstrando que possui autorização para funcionamento no Município de Belford Roxo;

3.5.5 Para os interessados na prestação de serviços de análises clínicas, apresentação de comprovação de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade para os Serviços de Análises Clínicas;

3.5.6 A comprovação de participação a que se refere o item 3.4.5 poderá ser feita através da apresentação de cópia autenticada do contrato em vigência;

3.5.7 Declaração informando a relação de todos os equipamentos instalados na unidade por ambiente;

3.5.8 Declaração informando a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias, conforme modelo Anexo 6 deste Edital;

3.5.9 Para as interessadas pessoas jurídicas sem fins lucrativos, apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS – Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011.1.

3.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.6.1 Declaração, conforme modelo que comporá o Edital, consignando que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, para fins disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos de legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Chamamento Público;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público efetivo da Prefeitura de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à Prefeitura de Belford Roxo, ou responsável pelo Chamamento Público;
- Não possui em seu quadro funcional pessoa ligada a integrante do Poder Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;
- Não estar com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas a serem realizadas com a execução do objeto do presente Chamamento Público, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada, observado o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, e da Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002, do Tesouro nacional

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1500.1002
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1600

10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1621

4.2. Para os exercícios seguintes, no caso de prorrogações contratuais e desde que observado o art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ter nova indicação orçamentária apontando a estimativa prevista para a renovação pleiteada, devendo-se observar, ainda, o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços de saúde complementar nos termos do Instrumento que comporá o Anexo 1 do Edital do Chamamento Público com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação da aptidão necessária, as quais farão parte de um “Cadastro de Prestadores” ao qual o gestor recorrerá em conformidade com a demanda populacional existente, devendo serem escolhidas prioritariamente as empresas que tiverem nos seus quadros profissionais nas especialidades que a rede municipal de saúde necessite, por ordem de prioridade estabelecida por esta.

5.2. O Município não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Belford Roxo e a de outros a ele pactuados, em conformidade com a PPI – Programação Pactuada e Integrada.

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADO

6.1 O presente credenciamento o compreende todos os exames constantes da tabela SIGTAP/DATASUS.

6.1.1 A prestação do serviço de Análises Clínicas, Anatomia Patológica, Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, Procedimentos Clínicos, Procedimentos Cirúrgicos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais e Procedimentos para ofertas de cuidados integrados deverão ser realizados de maneira contínua, compreendendo os exames e procedimentos descritos nos grupos estabelecido abaixo;

6.1.2 Os Serviços serão prestados de acordo com cronograma de execução apresentado pela Secretaria de Saúde, após credenciamento e redistribuição dos serviços semanais / mensais entre os credenciados.

6.2 - Os serviços contratados serão requeridos através de encaminhamento próprio do município de Belford Roxo/RJ ou por qualquer outra unidade de saúde via SUS, salvo os casos de unidades em que o paciente foi regulado pelo SUS, nos casos de empresas contratadas para prestar serviço através de processos administrativos e judiciais, e quando não houver a especialidade médica na Rede Pública de Saúde.

6.2.1 - Todos os pedidos devem estar autorizados e assinados pela Central de Controle, Avaliação e Regulação ou servidor da SMS vinculado à Atenção Básica, com indicação do servidor responsável, através de carimbo próprio do setor.

6.3 Fica vedado o atendimento de paciente com solicitação de médico particular, convênio, plano de saúde ou de qualquer outra procedência que não seja a descrita nos itens anteriores.

6.4 A CREDENCIADA/CONTRATADA só receberá ao paciente que apresentar no ato de seu atendimento, solicitação de procedimento devidamente preenchida com carimbo e assinatura do médico solicitante, acompanhada de carimbo autorizativo da Central Municipal de Regulação.

6.5 A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá executar os exames através de profissionais especializados inscrito no respectivo Conselho de Classe, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos pacientes decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.6 A contratada deverá implantar em até 30 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato um Núcleo Técnico Operacional (NTO) no município de Belford Roxo com estrutura mínima de todos equipamentos para atender exclusivamente a demanda de exames e procedimentos deste município.

6.7 Para a execução do serviço e visando a qualidade e agilidade de todo o processo, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá ser a responsável pela coleta e o transporte do material biológico (interno e externo—de acordo com os exames a serem executados na(s) Unidade(s) da credenciada), assim como, pela disponibilização de toda a equipe técnica necessária à realização dos exames incluindo as atividades administrativas e tecnológica do local disponibilizado para a prestação do serviço;

6.8 O transporte de amostras de material biológico faz parte da fase pré-analítica. Ou seja, toda a cadeia produtiva do laboratório que se inicia na coleta—onde deve ser retirada quantidade suficiente para análise, acondicionada no recipiente correto e identificada de forma clara—culmina no transporte. Cabe a CREDENCIADA/CONTRATADA garantir a infraestrutura necessária para o transporte de material biológico, de acordo com seu tipo de classificação de risco.

6.9 A contratada é responsável pela implantação da área técnica nas Unidades que demandem procedimentos e exames nas unidades que possuem estrutura adequada, com o mínimo de equipamentos de acordo com o ANEXO;

6.10 Os serviços contratados compreendemos exames de rotina (exames de pacientes internados e ambulatoriais), urgência, emergência, devendo a estrutura da credenciada, em seu estabelecimento e na(s) unidade(s) da CONTRATANTE, ser adequada à realização dos exames;

6.11 Os quantitativos mensais e anuais estimados de exames a serem realizados para o CONTRATANTE encontram-se discriminados no ANEXO deste Termo de Referência. Somente serão pagos os exames e procedimentos efetivamente realizados.

7. As seguintes diretrizes deverão ser atendidas pela CONTRATADA para a prestação do serviço:

- a) Prazo máximo de 2h (duas), para os exames de emergência e urgência;
- b) Para os exames de rotina dos pacientes internados, aguardando alta ou transferência, o prazo máximo de liberação deverá ser de 2h a partir do horário da solicitação e alinhamento junto aos responsáveis técnicos da Unidade;
- c) Para os exames de rotina (procedimentos com finalidades diagnósticas) dos pacientes ambulatoriais, prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

d) Para os procedimentos ambulatoriais (procedimentos clínicos, procedimentos cirúrgicos), o prazo máximo para execução é de acordo com a necessidade do setor de marcação, respeitando a fila estabelecida no sistema municipal de regulação, podendo chegar até 60(sessenta) dias após a marcação.

Os prazos estabelecidos nas alíneas acima iniciam-se no ato do recebimento da solicitação dos exames pela CREDENCIADA/CONTRATADA e finalizam com a integração dos resultados ao sistema de informação utilizado da CONTRATANTE.

Em havendo no mercado, equipamentos que disponibilizam os resultados dos exames aqui definidos em prazos inferiores aos estabelecidos neste Termo de Referência, a CREDENCIADA/CONTRATADA estará obrigada a cumprir estes novos prazos.

7.1 . Para a realização do serviço a ser contratado, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá:

7.1.1 Estabelecer fluxo de trabalho para as ações de prevenção e controle realizados pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar de cada unidade, informando os resultados dos exames e procedimentos solicitados no prazo descrito nas legislações vigentes;

7.1.2 Fornecer todos os insumos e equipamentos pré-analíticos, analíticos e pós-analíticos inerentes ao funcionamento dos setores de coleta de materiais biológicos para todas as rotinas e programas laboratoriais;

7.1.2 A credenciada será responsável pela coleta de material biológico dos pacientes ambulatoriais, internados e atendidos de urgência mediante pedido realizado eletronicamente ou manualmente pelos requisitantes autorizados pela CONTRATANTE que deverá funcionar 24h (vinte e quatro), por dia, durante todos os dias da semana, sábado, domingo e feriado disponibilizando equipe técnica e insumos;

7.1.3 Responsabilizar-se pelo adequado transporte do material biológico intra e inter hospitalar, utilizando meios de transporte seguros, garantindo a integridade e a segurança do material biológico, devendo ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens ideais, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material. Deverá apresentar a planilha de temperatura das malas de transportes e suas devidas correções quando necessárias.

7.1.4 Fornecer todo e qualquer equipamento técnico, de proteção individual, administrativo e de informática necessários à realização das atividades resultantes do objeto a ser contratado;

7.1.5 Realizar os exames mediante prévia requisição dos profissionais de saúde credenciados/ autorizados pela (s) unidade (s);

7.1.6 Fornece a todas as unidades formulário padrão para a solicitação/requisição de exames, incluindo os postos de coleta.

7.1.7 Identificar todo o material coletado, através de código de barras;

7.1.8 Disponibilizar o pedido e resultado de exames no ambulatório da (s) Unidade (s), com prazo limite no ato da contratação de 15 (quinze) dias, passando em seguida pela forma eletrônica do sistema de gestão hospitalar da CONTRATANTE;

7.1.9 Emitir os resultados dos exames de forma online com a logomarca do município, além da data/hora da coleta do exame e a data/hora de impressão do resultado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para a qualificação técnica, são solicitados os seguintes documentos:

a) Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário, conforme as Leis 5.991/73 e C3C0/7C, nas seguintes hipóteses:

a.1) Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação, interposto dentro do prazo estipulado na lei para que haja a renovação automática;

a.2) Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição;

b) Atestado de capacidade técnica (ATC) para desempenho de atividade compatível.

O ATC deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado do ramo hospitalar de saúde, emitido em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, que comprove experiência prévia com os critérios supracitados:

b.1) A solicitação do ACT tem por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o a (s) empresa (s) possui (em) capacidade para desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto.

b.2) O Atestado de Capacidade Técnica deverá comprovar que a empresa vencedora realizou/prestou serviço igual ou superior ao perfil da (s) unidade (s) solicitante (s) conforme exigências deste termo de referência.

c) Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biologia, Conselho Regional de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Bioquímica, Conselho Regional de Fisioterapia;

d) Registro da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Medicina, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biologia, Conselho Regional de Biomedicina e/ou Conselho Regional de Bioquímica.

e) Possuir programa nacional de controle de qualidade;

f) Possuir Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, conforme Diretrizes Legais da RDC nº 222/2018.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ENTRE AS HABILITADAS

9.1 A distribuição dos procedimentos por prestador será operacionalizada pelo Complexo Regulador, que é o responsável pela regulação dos procedimentos clínicos, cujos critérios rateio consistem nos seguintes:

9.2 A lotação do paciente no serviço que for mais próximo de sua residência;

9.3 A opção de escolha do paciente pelo serviço que melhor lhe convier, em havendo disponibilidade de vagas no local escolhido pelo usuário;

9.4 Em serviço que dispuser de vaga no momento da lotação do paciente.

9.5 A distribuição dos procedimentos considerará, ainda, a capacidade instalada de cada credenciado, de modo que a repartição total das vagas existentes ocorra de forma igualitária e proporcional à estrutura disponibilizada no SUS e ao tempo de execução previsto no edital, devendo objetivar, por fim, a prestação de serviços de qualidade e no menor tempo possível para que se ponha fim à espera de vagas no SISREG.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.1.1 Autorizar, após avaliação da CREDENCIADA/CONTRATADA, o início das atividades;

10.1.2 Atuar conjuntamente a CREDENCIADA/CONTRATADA, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada e eficiente;

10.1.3 Realizar os pagamentos devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

10.1.4 Fornecer à CREDENCIADA/CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

10.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, notificando a CREDENCIADA, formal e tempestivamente, diante de todas as irregularidades observadas;

10.1.6 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;

10.1.7 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde credenciadas e credenciadas;

10.1.8 Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;

10.1.9 Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;

10.1.10 Analisar as justificativas de recusa de internação por parte das Unidades Prestadoras, quando assim o requer;

10.1.11 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;

10.1.12 Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

10.1.13 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;

10.1.14 Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

10.1.15 Receber, provisória e definitivamente, o objeto do CONTRATO, nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133 /2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CREDENCIADA

11.1 Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do MUNICÍPIO;

11.2 Executar o objeto deste CONTRATO com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

11.3 Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços;

11.4 Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

11.5 Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

11.6 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes, salvo quanto à solicitação do MUNICÍPIO;

11.7 Efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;

11.8 Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO, obrigarão a CREDENCIADA/CONTRATADA, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

11.9 Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à CREDENCIADA/CONTRATADA qualquer direito a indenização;

11.10 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe das as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;

11.11 Manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;

11.12 Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

11.13 Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos se habilitados;

- 11.14 Encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- 11.15 Permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- 11.16 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do MUNICÍPIO;
- 11.17 Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentar comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- 11.18 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste CONTRATO, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- 11.19 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- 11.20 Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- 11.21 Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;
- 11.22 A empresa que vier a ser credenciada para executar o objeto deste CONTRATO será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios, dados e arquivos físicos e eletrônicos e, ainda, pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
- 11.23 Confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;
- 11.24 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do CONTRATO que vier a ser celebrado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.25 Executar quaisquer modificações das especificações do serviço somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;
- 11.26 Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;

- 11.27 Reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- 11.28 Realizar o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS para empresas que utilizem equipamentos radiológicos;
- 11.29 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 11.30 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse CONTRATO;
- 11.31 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado;
- 11.32 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- 11.33 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.34 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação;
- 11.35 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pela coleta e destinação dos mesmos;
- 11.36 Utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.37 Autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado;
- 11.38 Confeccionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias uma placa no tamanho de 2mX1m, que deverá ser afixada na fachada da empresa credenciada, com "layout contemplando as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.39 Fazer constar no cabeçalho dos laudos emitidos nos exames a serem entregues aos usuários do Sistema único de Saúde/SUS o timbre da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo;
- 11.40 Confeccionar nos uniformes dos funcionários encarregados de lidar diretamente com os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;

- 11.41 Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 11.42 Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- 11.43 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Hospitalar – SIH e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo–APAC, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- 11.44 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 11.45 Apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
- 11.46 Apresentar ao MUNICÍPIO, ainda a prova de que: (i) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; (ii) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; (iii) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao CONTRATO;
- 11.47 Reapresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, previdenciária, com o FGTS e Trabalhista sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 11.48 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 11.49 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 11.50 Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 11.51 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- 11.52 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 11.53 Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 11.54 Manter em funcionamento as comissões de investigação de óbitos, revisão de prontuário e ética, quando a atividade assim exigir;
- 11.55 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 11.56 Instituir protocolos de avaliação ambulatorial e acompanhamento domiciliar;

11.57 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SEMUS, para outra unidade que realize o procedimento pelo SUS;

11.58 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo e Secretaria de Estado de Saúde –RJ;

11.59 Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SEMUS, informando os eventos de notificação compulsória ou agravos à saúde considerados relevantes com o registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Ministério da Saúde;

11.60 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

11.61 É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora de serviço manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação dos serviços, cujos ônus obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

11.62 Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde no Complexo Regulador, dentro das normas vigentes e previstas no âmbito municipal, sem prejuízo das previsões que estejam ou venham a ser dispostas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.63 Possuir rotinas e normas escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da Unidade, devendo abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens:

- Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos
- Normatizações de indicações cirúrgicas
- Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
- Acompanhamento ambulatorial dos pacientes cirúrgicos
- Avaliação de satisfação do cliente
- Escalas dos profissionais

11.62 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

12.DO RESSARCIMENTO

a. O ressarcimento dos serviços será feito para cada procedimento realizado, com base nos valores constantes da Tabela SIGTAP – SUS, do Ministério da Saúde, mediante apresentação mensal dos dados de produção, de acordo com os padrões e normas do Sistema SAI/SIH/SUS, fornecido gratuitamente pelo DATASUS e acessado via INTERNET,

acompanhado de Nota Fiscal e relatório detalhado constando os procedimentos realizados e a relação dos pacientes atendidos.

b. Os reajustes dos valores pagos foram os estabelecidos pela Tabela SIGTAP SUS, do Ministério da Saúde, condicionado à transferência dos recursos do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

c. Após revisão e auditoria dos documentos, bem como visitas técnicas realizadas pela Superintendência de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria, a Secretaria Municipal de Saúde ou o órgão competente encaminhará o processo de pagamento do valor finalmente apurado e aprovado pelo Sistema, recorrendo-se ao Fundo Municipal de Saúde no que couber quanto ao apoio técnico.

d. É reservado à SEMUS, mediante análise técnica e administrativa (Auditoria), o direito de glosar total ou parcial, nos procedimentos apresentado sem desacordo com as disposições contratuais, na forma da legislação aplicável;

e. O prestador de serviço poderá apresentar recurso de Glosa à SEMUS, que após análise da justificativa emitirá recibo correspondente aos valores aceitos.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 Os contratos decorrentes do Chamamento Público que serão realizados, e que perfazem o objeto deste Termo de Referência, terão o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da ORDEM DE INÍCIO exarados pelo Secretário Municipal de Saúde e condicionados à publicação nos atos oficiais do Município, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

a. Os contratos poderão ser prorrogados, desde que verificada sua necessidade, sem prejuízo em conformidade aos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços essenciais à população, não podendo sofrer interrupções, observado, no entanto, o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

14.2 É facultada à SEMUS a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo descredenciamento e contratação, ressalvadas as obrigações exigidas em Lei ou no Edital.

14.3 Somente será considerada apta a ser credenciada a prestadora de serviço que atender a todas as exigências do Edital, incluindo a qualificação técnica necessária para a execução deste objeto, sem prejuízo da verificação obrigatória das regularidades fiscal e trabalhista, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 10.133/2021.

Belford Roxo, 10 de fevereiro de 2025.

Silvio Mendonça
Superint. de Controle,
Avaliação, Regulação, Auditoria.
MAT.: 60/100217
Eduardo Macedo Feital
Secretário Municipal de Saúde
MAT.: 60/100017

ANEXO I REGIONAL Centro I

Policlínica Regional Neuza Brizola-CNES-2296691 Av. Benjamim Pinto Dias, 1006 – Centro tel.: 2761-7254/2660-0505 (orelhão)
Policlínica de Especialidades Nielson de Carmo Costa. CNES 9274375 Rua Chilen°57 Centro - Belford Roxo
Policlínica da Mulher Prof. Fernanda Bicchieri Soares – CNES-6283179 Dona Joaquina, comesq. com av. Benjamin Pinto Dias / Centro B. Roxo
Centro de Atenção Psicossocial (álcool e drogas) – Zaira Bicchieri-CNES-3320979 Rua: Expedicionário Eleaquim Batista nº/Areia Branca. Belford Roxo
Centro de Atenção Psicossocial (infantil)-CNES-3320995 Rua: João Fernandes Neton°920 – B. Roxo – Tel.: (21) 2779-5549
Centro de Atenção Psicossocial (adulto)-CNES-2289644 Rua: Expedicionário Eleaquim Batista nº/Areia Branca. Belford Roxo
Residência Terapêutica I (RTI) Rua: Alberto Brigagão, nº390 casa 01 – Areia Branca Tel. 021-2762-9832
Residência Terapêutica II (RTII) Rua: Alberto Brigagão, nº390 casa 02 – Areia Branca Tel. 021-2762-9832
Ambulatório Albert Sabin – CNES 733191 Rua Celis /n Nova Piam Belford Roxo-RJ
USF-Casemiro Meirelles-CNES- 2289512 Rua Roberto Rocha nº234 Centro. Belford Roxo
USF Antenor Paes Leme Pires-Bairrodas Graças CNES-9983198 Rua Itajain°88-Bairrodas Graças Belford Roxo
USF Feliciano Araújo (Castelar) CNES-2974592 Rua Varga Coutinhos /n Castelar

USF-Jose Benachio (Prata) CNES0274232

Rua Clovis Bevilacqua /n Prata Belford Roxo

USF Onofre Aniceto-CNES-2289539

Rua Axélia S/Nº-Jambui Nova Piam

USF Vilar Novo-CNES-2289482

Av. São Paulos/n-Vilar Novo

REGIONAL HELIÓPOLIS II

HOSPITAL MUNICIPAL DE BELFORD ROXO-CNES-2289571

Av. Retiro da Imprensa nº1013 Piam-Belford _CEP26112180 Tel.3772-3904/
37724066/2662-2486

Policlínica Regional de Heliópolis (Monsenhor Solano de Menezes) -CNES – 2289458

Avenida Monsenhor Solano Dantas de Menezes, 510-Heliópolis B.Roxo Tel.:2660-0266/ 2785-3821

Policlínica Regional de Nova Aurora-CNES-3816303

Rua: Tomaz 38 Nova Aurora-B. Roxo

Policlínica Mariza Lúcia Barbosa de Carvalho-CNES2967863

End: Av. Nunes Sampaio /n-Palmeirinha. Belford Roxo

Policlínica de Itaipu-CNES2271315

End. Rua da Sociedades /n Itaipu. Belford Roxo

Policlínica Areia Branca (Tamoios) CNES4192060 (devolução do imóvel)

Rua Lucinha Evangelista. 111-Heliópolis Belford Roxo

Policlínica de Especialidade de Atenção a Criança e Adolescente. (PEACA) CNES-3236439

End: Ruadas Mangueiras, s/n-Nova Piam-Belford Roxo-RJ. (Policlínica Célia Citeli Pereira)

Policlínica de Especialidades de Atenção Integral à Saúde do Idoso. CNES -6170218

Av. Retiro da Imprensa/n-Praça do Farrula Belford Roxo. RJ

Policlínica Celia Cibele Pereira CNES-4808401

Ruadas Mangueiras nº0 Nova Piam

USF Professora Jacira Pinto Leal-CNES-2289547

Estrada do Babis /n São Francisco

USF Armindo Feliciano da Silva (Ze Macaco)-CNES0230049

Rua Odete nº 82 Andrade de Araújo B. Roxo

USF Dona Isaura-CNES9979964

Rua Dona Isaura S./n .Heliópolis

USF Sá Rego CNES-3800490

Rua oito de dezembros/n Vila São Luiz

USF Jose Luiz de Oliveira (Ze Trenzinho) CNES-2867362-ok

Endereço. Tapeoan. 131-Heliópolis. Belford Roxo

USF Nivaldo Cardoso de Moura (saúde na hora) CNES3018741ok

Rua Tambaús /n Vila Heliópolis. Belford Roxo

USF Rosa Mendes Coelho (saúde na hora) CNES2289490

Estrada da Prata, 351-Andrade de Araújo -Belford Roxo

USF-Vila São Luiz-CNES- 5466008

Rua Antônio Renato Lima, 161 Vila São Luiz

USF Octacílio Ribeiro da Silva (Xavantes)CNES-2929619

Rua Taquaral, 17 Jardim Xavante.

USF-Xavantes I e II-CNES-3729990- Consultório na Rua

End: Av. Atlântica, s/nº Xavante tel. 3775-8925

USF-Xavantes III e IV-CNES-5466024

End: Rua Felipe Antonio Lopes, s/nº-Xavante

USF Hudson Abreu de Oliveira (São Francisco) cnes 4514041

Rua Av. Duarte dos Santos da Fonte. Nº 398 Xavantes

USF-Bela Vista-CNES-2289466

Estrada do Babiqd. N-Bela Vista-Tel 2785-0957

USF- Jose Oscar Lima (Shangri-lá)CNES-2289628

Estrada da Pedreira S/Nº-Shangrilá

USF-Edir Henrique Gandra-CNES228993

Av da Glórias/n. Nova Aurora. Belford Roxo

USF Antonio Nunes da Veiga CNES2289520

Estrada da Pedreiras/n Shangri-la

REGIONAL SANTA MARIA III

Policlínica Regional Antonino Gomes de Oliveira-CNES-2296721

Avenida Estrela Branca 01 e 02 Lt. 32 Santa Maria

Policlínica Santa Marta-CNES 2289393

Estr. Do Conde 370 St. Marta

Residência Terapeuta III (RTIII)

Rua. Içan° 279 São Bernardo

UBS. Jorge Tayano Dias CNES 2289415

Avenida Tenente Armindo L. Gonçalves, 1880 – Sargento Roncalli-B. Roxo

USF Santa Maria/Saúde na Hora CNES 2289431

Endereço. Av. Estrela Branca, 117/Santa Maria

USF-Antônio Francisco Ribeiro (Recantus I e II)-CNES-2289628

Avenida dos Engenheiros, nº 3 – Recantos B. Roxo tel. 2662-2464

USF-Jeferson da Silva Resende (Hiterlandia) CNES-0274127 ok

Rua Aibus/n-Hiterlândia. Belford Roxo

USF-Manoel Batista Almeida Filho-CNES-7327668

Avenida B. Roxo S /Nº-Barro Vermelho- B. Roxo

USF-Vila Pauline I-CNES-2297884

End.: Rua Bela Vista, lt/01 nqd /c Vila Pauline

USF-Vila Pauline II-CNES-2289652

Estr. do Conde, s/nº-Vila Pauline

USF. Santa Marta-CNES 7987765

Estrada Severino Moreira de Araújo nº 370 Santa Marta. Belford Roxo

USF Bela Vista-José Aparecido de Souza CNES-2289466

Estrada do Babis/n Bela Vista

REGIONAL PQ SÃO JOSÉ IV

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM PASTOR-CNES 6035809

Rua Neide Simão 435 Bom Pastor

Policlínica Regional de Parque São José-CNES-2289385

Est. Aníbal da Motta S/Nº Parque São José

Policlínica Mariza Ribeiro da Silva-CNES-6192734

R. Doutor Bucick, nº 01 Jds. Gláucia

Policlínica Isabelly dos Santos Ventura CNES 45242922 End. Rua Cabral nº 01 Bairro São Leopoldo. Belford Roxo
USF MANOEL JOSE DUTRA CNES- 4514068 Rua Osni nº 1255/Retiro Feliz
USF Alfredo Alencar (vila Mercedes) – CNES 0274062 Rua Dom Camilos /n Jardim Gláucia, Belford Roxo
USF Redentor CNES-2289407– Rua Eva Pinton-152 Jd. Redentor
USF Rosa Sá Lourenço da Silva (malhapaço) CNES 0274119 Rua Albanos /n Belford Roxo
USF – São José I, II e III – Rodrigo Alves Jacob CNES – 5351847 Est. Aníbal da Motta S/N lote 14 -Parque São José
USF-Parque Esperança I e II – CNES- 3382451 Est. Juscelino Kubitschek, 22
USF Luiz Carlos de Almeida (BUDA). CNES 2959585ok End. Rua Estrada de Belford Roxos/n Bom Pastor
USF Maria de Fatima da Silva (BEGONIA) CNES 0049794 Rua Begonha S/N Bom Pastor –Belford Roxo
USF Maria Anésia Araújo Silva. I e II – CNES 2289407 Rua Eva Pinto 152 Jardim Redentor I e II.
USF Joaquim Medeiros de Lima (Santa Teresa) CNES 3811670 Rua Av Pahand Beron nº 24 – Santa Tereza. B. Roxo
USF. Bom Pastor I e II – CNES 3023125 END: RUANEIDESIMÕES, S/Nº - BOM PASTOR
USF. Bom Pastor III CNES 7449348 End.: Rua Munirs /nº - Bom Pastor

REGIONAL LOTE XV-V

Hospital Infantil Milene Cristovam – CNES 2969734 Av. Joaquim da Costa Lima, 470 à 472 – PQ. DOS FERREIRAS
Unidade de Pronto Atendimento Parque dos Ferreiras – CNES- 2296705 Av. Joaquim da Costa Lima, 470 – à 472 – Pq. Dos Ferreiras Tel.: 3134-4172/3134-5499

Policlínica Regional de Parque Amorim-CNES-2289423 Estrada Manoel de Sá S/Nº-Parque Amorim- B. Roxo.
Policlínica do Wona-CNES9455604 Rua Alameda Ricardo 134, Praça do Wona
USF-ParquedosFerreiras-CNES6697453 End.: AV. JOSE FERREIRA s/nº- Parquedos Ferreira
USF-Américo V. V. Rosa-CNES-2289555 Rua Castro Alves S/Nº -Maringá-RoseiralTel.:3775-9985/2662-1950(orelhão)
USF-Parque Amorim Saúde da Família I-CNES2289660 Rua Agostinho Carlos lt 03 qd 01, Parque Amorim
USF-ParqueAmorimSaúdedaFamíliaIIeIIICNES-2289660 Rua Almirante Tamandaré- Parque Amorims /n Parque Amorim
USF Maria Augusta de Oliveira Brasil (saúde na Hora) CNES.2959577 Endereço Rua do Ouvidorl/02e3q/B/ Parque Amorim BelfordRoxo
USF-Jardimdo Ipê I e II-CNES- 2297906 Rua Isitiba, S/Nº CIEP Vinícius de Moraes –Vale do Ipê tel.:2667-2641
USF Jose Venacio (Zé cabeça)CNES-2929627 Rua Estrada Mario Santana s/n Wona Belford Roxo
USF Alfredo Ferreira Filho Maringá CNES-2974606 Estr.CapimMeladonº06Q.22Maringá
USF Adão de Mello Marques CNES- 4856120 RuaManoelAntoniodaCostanº24
USFERERECNES-3023095 Rua Erere s/n Pq. Colonial

ANEXO II

DESCRIÇÃO (GRUPO)	Subgrupo proced.	2021	2022	MÉDIA
2.PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	0201 Coleta de material	R\$ 105,66	R\$ 558,42	R\$ 332,04
	0202 Diagnóstico em laboratório clínico	R\$ 28.104.573,43	R\$ 64.009.629,68	R\$ 46.057.101,56
	0203 Diagnóstico por anatomia patologica e citopatologia	R\$ 54.501,78	R\$ 95.901,97	R\$ 75.201,88
	0204 Diagnóstico por radiologia	R\$ 6.934.232,16	R\$ 11.414.493,33	R\$ 9.174.362,75
	0205 Diagnóstico por ultrassonografia	R\$ 2.062.359,76	R\$ 6.009.496,16	R\$ 4.035.927,96
	0206 Diagnóstico por tomografia	R\$ 3.975.610,01	R\$ 9.699.033,12	R\$ 6.837.321,57
	0207 Diagnóstico por ressonância magnética	R\$ 3.857.998,75	R\$ 6.319.312,50	R\$ 5.088.655,63
	0208 Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	R\$ 69.649,40	R\$ 111.445,85	R\$ 90.547,63
	0209 Diagnóstico por endoscopia	R\$ 143.575,28	R\$ 229.943,36	R\$ 186.759,32
	0211 Métodos diagnósticos em especialidades	R\$ 2.657.739,39	R\$ 5.748.930,79	R\$ 4.203.335,09
	0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	R\$ -		R\$ -
	0213 Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental	R\$ -		R\$ -
	0214 Diagnóstico por teste rápido	R\$ 5.999,00	R\$ 19.886,00	R\$ 12.942,50
3.PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	R\$ 17.212.166,80	R\$ 48.190.275,37	R\$ 32.701.221,09
	0302 Fisioterapia	R\$ 5.158.674,11	R\$ 19.280.537,30	R\$ 12.219.605,71
	0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades)	R\$ 379.129,12	R\$ 1.426.520,68	R\$ 902.824,90
	0305 Tratamento em nefrologia	R\$ 12.951.220,60	R\$ 14.734.095,25	R\$ 13.842.657,93
	0306 Hemoterapia	R\$ 404,50	R\$ 420,68	R\$ 412,59
	0307 Tratamentos odontológicos	R\$ 32.125,65	R\$ 43.153,71	R\$ 37.639,68
	0309 Terapias especializadas	R\$ 2.935,03		R\$ 1.467,52
4.PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	R\$ 146.401,28	R\$ 2.141.555,72	R\$ 1.143.978,50
	0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	R\$ 1.039,79	R\$ 17.865,72	R\$ 9.452,76
	0405 Cirurgia do aparelho da visao	R\$ 5.036.569,40	R\$ 8.711.543,36	R\$ 6.874.056,38
	0406 Cirurgia do aparelho circulatório	R\$ -	R\$ 151.456,92	R\$ 75.728,46

	0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	R\$ 26,12		R\$ 13,06
	0414 Bucomaxilofacial	R\$ 298.116,83	R\$ 558.511,80	R\$ 428.314,32
	0417 Anestesiologia	R\$ 14.816,70	R\$ 51.661,50	R\$ 33.239,10
	0418 Cirurgia em nefrologia	R\$ 123.893,52	R\$ 190.739,30	R\$ 157.316,41
7.ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	0701 Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico	R\$ 32.550,00	R\$ 42.300,00	R\$ 37.425,00
	0702 Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	R\$ 23.099,52	R\$ 25.869,42	R\$ 24.484,47
TOTAL		R\$ 89.281.534,59	R\$ 199.227.159,91	R\$ 144.254.347,25

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP DO SUS, PARA AS ÁREAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO E _____.

O **MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Avenida Joaquim da Costa Lima, nº 2.986, Barro Vermelho, Belford Roxo/RJ, CEP: 26.167-325, inscrito no CNPJ nº 39.485.438/0001-42, representado neste ato pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, designada pela Portaria nº 007/SEMUS/2025 de 17 de fevereiro de 2025, alterada pela Portaria nº 012/SEMUS/2025, sediada na Avenida Benjamin Pinto Dias, nº. 955, 2º andar, Centro, Belford Roxo/RJ, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ____ (*identificar representante*) _____, resolvem celebrar o presente contrato para *credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado da área de saúde, de qualquer natureza, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, para o atendimento aos usuários nos procedimentos da tabela SIGTAP do SUS*, de acordo com o **processo administrativo nº 08/0032/2025 e o Edital de Credenciamento nº 001/2025**, observando-se as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital em questão, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

1. **Do objeto**
2. **Do Prazo de Vigência**
3. **Das obrigações do Município**
4. **Das obrigações da Contratada**
5. **Do equilíbrio econômico-financeiro do valor contratado**

6. Dotação Orçamentária
7. Gestão e Fiscalização
8. Recebimentos provisório e definitivo
9. Responsabilidade civil e administrativa
10. Condições de pagamento
11. Garantia de execução contratual
12. Alteração contratual
13. Exceção de inadimplemento
14. Sanções contratuais
15. Formas de extinção
16. Publicação
17. Contagem de prazos
18. Foro de eleição

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto o *credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado da área de saúde, de qualquer natureza, para prestação de serviços de saúde, de forma complementar, para o atendimento aos usuários nos procedimentos da tabela SIGTAP do SUS*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação¹:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

¹ *NOTA EXPLICATIVA: Avaliar a necessidade da menção à tabela, podendo ser ajustada conforme o caso concreto, a partir da existência de multiplicidade de itens a serem adquiridos.*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da ordem de início emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, condicionada à publicação nos atos oficiais do Município, conforme estabelecido pela Lei Federal nº. 14.133/21.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que verificada sua necessidade, sem prejuízo em conformidade aos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratarem de serviços essenciais à população, não podendo sofrer interrupções, observado, no entanto, o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os requisitos previstos no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como na Lei Federal nº. 14.133/21.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo, conforme padrão a ser aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

3.1.1 Autorizar, após avaliação da **CREDENCIADA/CONTRATADA**, o início das atividades;

3.1.2 Atuar conjuntamente a **CREDENCIADA/CONTRATADA**, no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada e eficiente;

3.1.3 Realizar os pagamentos devidos à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

3.1.4 Fornecer à **CREDENCIADA/CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

3.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATO**, notificando a **CREDENCIADA**, formal e tempestivamente, diante de todas as irregularidades observadas;

- 3.1.6 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
- 3.1.7 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde credenciadas e credenciadas;
- 3.1.8 Processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema se informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- 3.1.9 Encaminhar as solicitações de atendimento hospitalar através da Central de Regulação Municipal;
- 3.1.10 Analisar as justificativas de recusa de internação por parte das Unidades Prestadoras, quando assim o requer;
- 3.1.11 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 3.1.12 Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 3.1.13 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada;
- 3.1.14 Realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;
- 3.1.15 Receber, provisória e definitivamente, o objeto do **CONTRATO**, nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133 /2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 4.1.1 Prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas na legislação pertinente, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
 - 4.1.2 Executar o objeto deste CONTRATO com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;

- 4.1.3 Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- 4.1.4 Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.1.5 Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes, salvo quanto à solicitação do MUNICÍPIO;
- 4.1.6 Efetuar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;
- 4.1.7 Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo MUNICÍPIO, obrigarão a CREDENCIADA/CONTRATADA, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
- 4.1.8 Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à CREDENCIADA/CONTRATADA qualquer direito a indenização;
- 4.1.9 Manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe das as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer os referidos serviços;
- 4.1.10 Manter, junto ao Conselho de Classe Profissional correspondente, o registro de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento;
- 4.1.11 Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- 4.1.12 Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados;
- 4.1.13 Encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, o responsável técnico pela execução do objeto, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;
- 4.1.14 Permitir ao MUNICÍPIO, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

4.1.15 Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as orientações do MUNICÍPIO;

4.1.16 Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do MUNICÍPIO, apresentar comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

4.1.17 Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste CONTRATO, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

4.1.18 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o MUNICÍPIO, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o MUNICÍPIO no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

4.1.19 Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste CONTRATO, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

4.1.20 Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

4.1.21 A empresa que vier a ser credenciada para executar o objeto deste CONTRATO será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios, dados e arquivos físicos e eletrônicos e, ainda, pela proteção de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

4.1.22 Confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

4.1.23 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, do CONTRATO que vier a ser celebrado, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.24 Executar quaisquer modificações das especificações do serviço somente após a aprovação das mesmas pelo MUNICÍPIO;

- 4.1.25 Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos;
- 4.1.26 Reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão de obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência, ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;
- 4.1.27 Realizar o plano de radioproteção, levantamento radiométrico e controle de qualidade, conforme exigência da Portaria nº 453/98 – MS para empresas que utilizem equipamentos radiológicos;
- 4.1.28 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 4.1.29 Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução desse CONTRATO;
- 4.1.30 Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço contratado;
- 4.1.31 Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como supervisão, auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- 4.1.32 Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços à Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.33 Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação;
- 4.1.34 Realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados no local, responsabilizando-se pela coleta e destinação dos mesmos;
- 4.1.35 Utilizar e alimentar todos os Sistemas de Informações de Saúde (SIS) padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.36 Autorizar que a Secretaria Municipal de Saúde divulgue o(s) nome(s) da entidade(s) em Catálogo de Endereços para consulta dos beneficiários, caso seja elaborado;

- 4.1.37 Confeccionar num prazo máximo de 30 (trinta) dias uma placa no tamanho de 2mX1m, que deverá ser afixada na fachada da empresa credenciada, com “layout contemplando as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.38 Fazer constar no cabeçalho dos laudos emitidos nos exames a serem entregues aos usuários do Sistema único de Saúde/SUS o timbre da Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo;
- 4.1.39 Confeccionar nos uniformes dos funcionários encarregados de lidar diretamente com os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS as logomarcas: Convênio com o SUS, Prefeitura da Cidade de Belford Roxo / Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.1.40 Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- 4.1.41 Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;
- 4.1.42 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Hospitalar – SIH e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo-APAC, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- 4.1.43 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 4.1.44 Apresentar ao MUNICÍPIO, mensalmente, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
- 4.1.45 Apresentar ao MUNICÍPIO, ainda a prova de que: (i) está pagando os salários, ou a repartição das cotas, incluídas as horas extras e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; (ii) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;(iii) encontra-se em dia com os recolhimentos do tributo, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao CONTRATO;
- 4.1.46 Reapresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, previdenciária, com o FGTS e Trabalhista sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

- 4.1.47 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- 4.1.48 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4.1.49 Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.1.50 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone;
- 4.1.51 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.1.52 Garantir a confidencialidade e a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 4.1.53 Manter em funcionamento as comissões de investigação de óbitos, revisão de prontuário e ética, quando a atividade assim exigir;
- 4.1.54 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 4.1.55 Instituir protocolos de avaliação ambulatorial e acompanhamento domiciliar;
- 4.1.56 Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para a realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela SEMUS, para outra unidade que realize o procedimento pelo SUS;
- 4.1.57 Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo e Secretaria de Estado de Saúde –RJ;
- 4.1.58 Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SEMUS, informando os eventos de notificação compulsória ou agravos à saúde considerados relevantes com o registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Ministério da Saúde;
- 4.1.59 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

4.1.60 É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora de serviço manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação dos serviços, cujos ônus obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

4.1.61 Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde no Complexo Regulador, dentro das normas vigentes e previstas no âmbito municipal, sem prejuízo das previsões que estejam ou venham a ser dispostas pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- Normatizações de indicações cirúrgicas;
- Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Acompanhamento ambulatorial dos pacientes cirúrgicos;
- Avaliação de satisfação do cliente;
- Escalas dos profissionais.

4.1.62 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto nº 11.878/24 e da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este contrato é de R\$ **144.254.347,25** (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavo), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 124, inciso I, alíneas *a* e *b* e inciso II, alínea *d*, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento da contratada, com periodicidade anual e deverão de acordo com a tabela SIGTAP.

Parágrafo terceiro. Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, caberá à contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste e à revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo quarto . Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela contratada ou interrompido na hipótese de reapresentação do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1500.1002
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1600
10.302.39.2.050	3.3.90.39.00	1621

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quarto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo quinto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo sexto. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013,

restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação efetiva do objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia da contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio formulado pela empresa.

Parágrafo quarto. De acordo com a boa-fé objetiva, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos bens ou materiais entregues, os seguintes documentos:

I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;

III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo MUNICÍPIO em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instada a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o MUNICÍPIO a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento do objeto.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante

demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa da contratada;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração..

Parágrafo sexta. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo sétima . A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo oitava. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo nona. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do adimplemento da obrigação, por ambas as partes, nos termos do parágrafo sétimo do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ainda que isso ocorra antes do advento do termo final de vigência do CONTRATO.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação do Município de Belford roxo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato ser publicado no DOE-BELFORD ROXO e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belford roxo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Belford roxo, ____ de _____ de _____.

Pela **MUNICÍPIO**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Credenciamento xxx/2025

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – BELFORD ROXO

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ com sede na _____, através de seu representante legal _____ inscrito no RG nº e no CPF sob o nº _____ vem declarar, nos termos da Lei, que:

1. Possui pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
2. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, para fins disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos de legislação aplicável;
3. Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Chamamento Público;
4. Não possui em seu quadro funcional servidor público efetivo da Prefeitura de Belford Roxo ou dirigentes de órgãos ou entidades vinculadas à Prefeitura de Belford Roxo, ou responsável pelo Chamamento Público;
5. Não possui em seu quadro funcional pessoa ligada a integrante do Poder Municipal de Belford Roxo, por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;
6. Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
7. Não se encontra cumprindo as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 08/0032/2025

Chamamento Público n.º 001/SEMUS/2025 Razão

Social: _____

Prezados Senhores,

Em atenção ao Chamamento Público nº **001/SEMUS/2025** nossa empresa declara que:

- Assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da legislação aplicável;
- Não existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação neste Chamamento Público;
- Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público;
- Não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas

*Não está arrolada no artigo 14, da Lei nº. 14.133/2021.

- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CORPO CLÍNICO/ASSISTENCIAL

Processo n.º 08/0032/2025

Chamamento Público n.º 001/SEMUS/2025

À

Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2025

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação do Corpo Clínico/Assistencial com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária, e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

Nome Completo	Especialidade	CNS	Carga Horária Semanal

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Processo n.º 08/0032/2025

Chamamento Público n.º 001/SEMUS/2025

À

Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo Ref.:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2025

Indicamos abaixo, para fins de cumprimento das obrigações editalícias, a relação de todos os equipamentos por ambientes disponíveis aos usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

Equipamento	Localização	Qtde. de exames/hora	Tempo de uso	Manutenção Periódica	Certificação

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente e estar assinada pelo representante legal da empresa.

ANEXO VII

Processo n.º 08/0032/2025

Chamamento Público n.º 001/SEMUS/2025

À

Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo Ref.:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMUS/2025

Prezados Senhores,

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO DA ÁREA DE SAÚDE, DE QUALQUER NATUREZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DE FORMA COMPLEMENTAR, PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP DO SUS.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO/AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA Nº:

Ofertamos para o objeto deste Chamamento Público os procedimentos abaixo relacionados e seus quantitativos mensais obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do presente Edital, incluindo os seus anexos.

MODELO

QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS POR GRUPO/SUBGRUPO		
GRUPO 02 PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA		
SUBGRUPO 02	COLETA DE MATERIAL	QUANTIDADE OFERTADA/MÊS
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	
SUBGRUPO 02	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	QUANTIDADE OFERTADA/MÊS
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	

Consultar Tabela SIGTAP competência _____ em
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Local e data;

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada

Observação: O Formulário Oficial de Proposta de Trabalho em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente e estar assinado pelo representante legal da empresa devidamente identificado com seu respectivo Carimbo de CNPJ.